



LEI Nº 1.527/2025 DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Fica criado, na estrutura organizacional da Assessoria de Esportes, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes de Rio Bonito do Iguaçu tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Esportes e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal de Esporte;

IV – Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados ao esporte, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V – Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal do Esporte, prestados pelos órgãos e entidades municipais;

VI – Fornecer, quando solicitados, auxílios e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VII – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII – Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

IX – Zelar pela memória do esporte;



X – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV – Controlar e gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal do Esporte será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I - Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a)** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- b)** Secretaria de Finanças;
- c)** Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família;
- d)** Procuradoria Geral do Município;

II – De igual forma e número, por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil ligadas a promoção do esporte, legalmente constituída em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, sendo eleitos para o preenchimento.

§1º Cada um dos membros titulares do Conselho Municipal do Esporte, terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte convocar, por meio de edital, a Assembleia para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgada através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a mesma ser convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 7º Fica vedado ao detentor de mandato político eletivo do Poder Legislativo ser conselheiro.



Art. 8º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º Este Conselho terá suas normas de funcionamento definidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 11 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 12 Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas ao esporte.

Art. 13 O Conselho Municipal do Esporte - CME possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;
- III - Plenária como órgão de deliberação máxima.

§1º A Diretoria Executiva será eleita pela maioria de seus membros em reunião plenária para um mandato de 01 (um) ano.

§2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente.

Art. 14 Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal do Esporte - CME serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 O Conselho Municipal do Esporte - CME reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 3 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal